

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB Nacional

EMENTA: PL da Câmara Municipal do RJ 3120/2024
-Torna *personae non gratae* entidades listadas (organizações não-governamentais e fundações) e proíbe o exercício de suas atividades no território da cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Competência legislativa Municipal - Direito Administrativo - Direito Privado

LEILA POSE SANCHES, membra efetiva do IAB, com fundamento no art.14, III do Estatuto do IAB, com vistas a propugnar pelos fins do IAB, em especial os previstos no art.2º, I e III, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma do art.3º, I e II, apresentar Indicação conforme razões resumidas a seguir aduzidas.

Trata-se de Projeto de Lei nº 3120/2024 de propositura do Vereador Carlos Bolsonaro (PL/RJ) que com apenas um parágrafo e parágrafo único pretende declarar *personae non gratae* uma lista de 12 entidades compostas por organizações não-governamentais e fundações, que por consequência, ficam impedidas de exercer qualquer atividade nos limites do território do Município do Rio de Janeiro, e ainda, com o Poder Público Municipal.

E esta proibição é estendida a outras entidades com atuação na Cidade do Rio de Janeiro que sejam financiadas e/ou apoiadas de quaisquer formas pelas entidades constantes dessa lista.

Importante destacar que a maior parte dessas organizações atuam na defesa do meio ambiente em âmbito nacional, tendo reconhecimento internacional pelas

contribuições em pesquisas e estudos científicos em matéria ambiental, em diversos países.

A justificativa do PL, não guarda qualquer correlação ou fundamentação jurídica necessária para justificar um impedimento do livre exercício das mencionadas organizações. Ao contrário, para justificar uma proposta de legislar sobre matéria na qual não é competente, o direito administrativo, afirma que tais organizações são agentes do que o Vereador chama de “comunismo do século XXI”.

Neste contexto, diante da relevância do tema para a preservação do Estado Democrático de Direito, como primado pela Constituição da República, entendemos que a matéria reclama Parecer da Comissão de Direito Constitucional e da Comissão de Direito Administrativo, motivo pelo qual cuidamos de elevá-la à categoria de Indicação e, na oportunidade, submeteremos sua pertinência ao Plenário da Casa de Montezuma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 13 de maio de 2024.

Leila Pose Sanches

Membra Efetiva do IAB e

Integrante da Comissão de Direito Ambiental